

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 - SESA - SRP

REGIDO PELA LEI Nº. 10.520, DE 17/07/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666, DE 21/06/93 (COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 8.883/94 E DA LEI Nº. 9.648/98), LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES C/C DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019 C/C DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13 DE 23/01/2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 05 DE MARÇO DE 2015 (REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES) NO ÂMBITO MUNICIPAL.

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE SAÚDE, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiapina, torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia **05 de Janeiro de 2023**, através do endereço eletrônico <http://www.bll.org.br> "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação. Sendo o **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: até o dia 18.01.2023, às 08:00 hs (HORARIO DE BRASÍLIA), **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: no dia 18.01.2023, das 08:00 às 08:30 hs (HORARIO DE BRASÍLIA) e a **FASE DA DISPUTA DE LANCES** no dia 18.01.2023 a partir das 09:00 hs (HORARIO DE BRASÍLIA), referente a licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, em Sistema de Registro de Preços - SRP, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, identificado abaixo, o qual será conduzido pelo Pregoeiro Senhor **MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA** e sua Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 029/2022/GAB, de 06 de Janeiro de 2022, objetivando REGISTRO DE PREÇOS, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislação complementar em vigor, Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações.

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE , tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.
Órgão Gerenciador:	Secretaria de Saúde
Critério de Julgamento:	Menor Preço Por Item
Espécie:	Pregão Eletrônico para Registro de Preços
Cadastramento das Propostas:	Até o dia 18.01.2023, às 08:00 hs (HORARIO DE BRASÍLIA)
Abertura das Propostas de Preços:	No dia 18.01.2023, das 08:00 às 08:30 hs (HORARIO DE BRASÍLIA)
Sessão de Disputa de Lances:	No dia 18.01.2023 a partir das 09:00 hs (HORARIO DE BRASÍLIA)

Validade da Ata de Registro de Preços:	12 (doze) meses
Telefone/Fax	(88) 3653-1777
E-Mail	licitacao@ibiapina.ce.gov.br
Endereços eletrônicos:	http://www.bll.org.br ; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ ; https://www.ibiapina.ce.gov.br
Regime de Execução	A execução do presente contrato será indireta e regradada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como, os esclarecimentos necessários a aplicabilidade obrigatória dos ditames da Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência e Especificações do Objeto;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato;
Anexo V – Modelo de Declarações.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastradas ou não no Município de Ibiapina/CE, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação, respeitados os favorecimentos impostos pela Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.

2.1.1. CADASTRAMENTO: O licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de Ibiapina/CE (no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá providenciá-lo, diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Deputado Fernando Melo, S/N°, Centro, Ibiapina/CE - CEP: 62.360-000.

2.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) Que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) Que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Ibiapina/CE;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) Que não tenham providenciado o credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL;
- g) As pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Nº. 8.666/93;
- h) Para os casos enquadrados nos termos do item 2.3 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal Nº. 12.846/13.

2.4. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal Nº. 11.488/07, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar Nº. 123/06, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

2.4.1. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão declarar no sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL o exercício da preferência e exclusividade prevista na Lei Complementar Nº. 123/06.

2.5. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL.

2.5.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no endereço eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL constante no preâmbulo do edital.

2.5.2. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL, e o envio das propostas de preços se dará diretamente pelas empresas licitantes através de pessoas devidamente habilitadas portando senha pessoal.

2.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante.

2.5.4. O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ibiapina/CE ou à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1.** Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2.** Recebimento das "propostas de preços" via sistema;
- 3.1.3.** Abertura das propostas de preços apresentadas;
- 3.1.4.** Lances;
- 3.1.5.** Habilitação do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s);
- 3.1.6.** Recursos;
- 3.1.7.** Adjudicação.

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1. Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo que:

a) A **licitante** deverá encaminhar proposta, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.1.1. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

4.1.2. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

4.2. Todos os documentos enviados à Comissão via internet (sistema ou e-mail) para fins de classificação ou habilitação, deverão ser enviados, quando solicitados pelo Pregoeiro, à sede da Comissão de Pregões no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, obedecidas as disposições abaixo.

4.3. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente.

4.3.1. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

4.3.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.3.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à carta propostas de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.5. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.3.6. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

4.4. O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

4.5. O Pregoeiro poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5. DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**, caracterizando os serviços propostos no campo discriminado, em conformidade com o modelo da Carta Proposta de Preços - Anexo II do Edital.

5.1.1. Os itens deverão ser cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital.

5.1.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento dos serviços referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

5.1.3. No campo apropriado deverá existir declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.1.4. A licitante deverá encaminhar em anexo, no sistema, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, na forma do Anexo II, através da opção **FICHA TÉCNICA**, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: *Anexo1.zip*, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb.

5.2. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

5.3. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo dos serviços cotados.

5.3.2. Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta de Preços;

5.3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3.4. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5.3.5. Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.3.6. Na análise das propostas de preços o Pregoeiro observará o preço total do item, expresso em reais. Assim, as propostas de preços deverão apresentar o valor total do item.

5.4. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.4.1. No caso do julgamento ser por lote ou global, a proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

5.5. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei Nº. 10.520/02.

5.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93.

5.7. Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.

5.8. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.9. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá anexar na plataforma na aba documentos complementares a proposta de preços final planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados (conforme o modelo em Anexo II), no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da

[Assinatura]

convocação via chat de mensagem da plataforma de pregão eletrônico utilizada e os documentos originais relativos aos requisitos de habilitação, em caso de dúvida quanto a veracidade dos mesmos poderão ser solicitados pela CPL e enviados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a convocação via chat, para o endereço: Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina/CE - CEP: 62.360-000. Att. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE - MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA.

5.9.1. A proposta de preços final consolidada (conforme o modelo em Anexo II) deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: banco, agência e conta corrente.

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o CNPJ;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação.

5.9.2. A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

5.9.3. Antes da abertura das propostas de preços o seu conteúdo possui caráter sigiloso, havendo qualquer ocorrência que comprometa o caráter sigiloso das propostas, a licitante que deu causa será DESCLASSIFICADA do certame, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de Ibiapina/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2. Os documentos de habilitação, compreendidos nesse item, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços identificada e assinada, (conforme o modelo em Anexo II) e, caso a licitante sagre-se vencedora do certame, os originais dos mesmos deverão ser enviados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a convocação via chat, para o endereço: Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina/CE - CEP: 62.360-000. Att. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE - MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA.

6.2.1. A licitante que não cumprir o prazo estabelecido no item 6.2 do Edital, será declarada INABILITADA do certame.

6.2.2. Após solicitação e decorrido todo o prazo estabelecido no item 6.2, o Pregoeiro poderá, solicitar ao licitante seguinte, obedecendo à ordem de classificação das propostas.

6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art.28)

6.3.1 - Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

6.3.2- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.4- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.5- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29)

6.4.1 - Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

6.4.2 - Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;

6.4.3 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** a qual deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

6.4.4 - Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio;

6.4.5 - Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal** de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS).

6.4.6 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

6.4.7 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30)

6.5.1 - A empresa deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida por cartório competente, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

6.6 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31)

6.6.1 - Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

6.6.1.1 - Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

- Publicadas em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

6.6.2 - sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

6.6.3 - As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.6.4 - Fica dispensado da apresentação de Balanço Patrimonial, na forma da Lei a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo apresentar as demais exigências.

6.6.5 - As Empresas Optantes pelo Simples estão dispensadas da apresentação de balanço, desde que apresentem documento comprobatório.

6.6.6 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

6.7. - DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

6.7.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital:

6.7.2 - Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem executados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.7.3 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.7.4 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93);

6.7.5 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão;

6.7.6 - Alvará de Licença de Funcionamento da empresa;

6.7.7 - Alvará Sanitário da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da Licitante.

6.7.8 - Todas as declarações deverão ser apresentadas com reconhecimento de firma da assinatura do responsável, através de Cartório Competente.

6.8. - No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE IBIAPINA**, a documentação mencionada nos subitens **6.3 a 6.4** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de IBIAPINA,

assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no subitem 6.5, 6.6 E 6.7 do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a).

6.8.1- A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de IBIAPINA deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

***** PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP *****

6.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal e trabalhista, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverão apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

6.11.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Ibiapina/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços/contrato, ou revogar a licitação.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1. O pregão será do tipo eletrônico com finalidade inicial de registro de preços, o qual será realizado em sessão pública por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão: <http://www.bll.org.br> - "Acesso Identificado no link específico".

7.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Ibiapina/CE, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Pregão: <http://www.bll.org.br> - "Acesso Identificado no link específico".

7.1.2. O licitante poderá enviar as informações da proposta de preços e participar das disputas através do sistema eletrônico.

7.1.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade, bem como esclarecimentos sobre cotas exclusivas e segregação de licitantes dentro dos limites legais.

7.2.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.2.2. Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.2.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o cadastramento de propostas de preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.3. CLASSIFICAÇÃO INICIAL: Abertas as propostas de preços o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.3.1. A desclassificação de qualquer propostas de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os proponentes.

7.3.2. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas de preços classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.4. LANCES SUCESSIVOS: Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.4.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4.2. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.4.3.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.5. MODO DE DISPUTA: Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

7.5.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 2 % (dois por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.3. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Ficando o prazo estipulado para apresentação da contraproposta de até 02 (duas) horas, a contar da hora do encaminhamento do Pregoeiro. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

7.5.4. O sistema informará a proposta de preços de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas de preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no termo de referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento lícito.

7.5.6. Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.5.7. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

7.5.8. O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.5.9. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.5.10. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.5.11. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.

7.5.12. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município Ibiapina/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

7.5.13. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Havendo proposta de preços classificada aceitável, o Pregoeiro requisitará o envio da documentação de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor (es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.6.1. Os documentos relativos à fase de habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços identificada e assinada, (conforme o modelo em Anexo II) e, caso a licitante sagre-se vencedora do certame, os originais dos mesmos deverão ser enviados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a convocação via chat, para o endereço: Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina/CE - CEP: 62.360-000. Att. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE - MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA.

7.6.2. Os licitantes que deixarem de anexar junto ao sistema, quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos na Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.

7.6.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.6.4. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação - subitem 7.5.3 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta de preços que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.6.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

7.6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, obedecido o exigido em Lei.

7.7. RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.7.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

7.7.2. Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

7.7.3. O recurso será dirigido a(s) Unidade(s) Gestora(s), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela(as) Unidade(s) Gestora(s).

7.7.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante no momento oportuno.

7.7.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.7.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(s) Unidade(s) Gestora(s) adjudicará(ão) a(s) proposta(s) de preços vencedora(s) e procederá(ão) a homologar(ão) do processo, para determinar a contratação.

7.7.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de Ibiapina/CE.

7.8. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas de preços escritas e ainda os lances, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

7.8.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) À Procuradoria do Município, para fins de análise e parecer; e

b) Depois ao(s) Secretário(s) competente(s) para homologação e subsequente formalização de Ata de Registro de Preços, se for o caso e de Instrumento Contratual.

7.9. SUSPENSÃO DA SESSÃO: Ao Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

7.9.1. O Pregoeiro a qualquer tempo poderá, analisar as propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação, solicitar outros documentos, solicitar amostras, solicitar pareceres

técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.9.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9.3. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <http://www.bll.org.br>.

7.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das propostas de preços/ofertas será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar menor preço por item, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

7.10.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.10.2. A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Secretário(s) - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<http://www.bll.org.br>), no "chat" de mensagem.

8. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA), inerentes aos órgãos gerenciador e participantes.

8.2. Não é necessária a juntada das mesmas no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art, 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: "§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@ibiapina.ce.gov.br, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1. O endereçamento ao Pregoeiro do Município de Ibiapina/CE;

9.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhada dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada, e enviada para o endereço eletrônico licitacao@ibiapina.ce.gov.br, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF, dentro do prazo editalício;

a) Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados ao e-mail do Setor de Licitações licitacao@ibiapina.ce.gov.br, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no subitem 9.2.2.

9.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4. O pedido, com suas especificações;

9.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

9.4. A resposta do Município de Ibiapina/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo oficial do Município de Ibiapina/CE, e constituirá aditamento a estas instruções, sendo todas as informações anexadas junto a plataforma eletrônica.

9.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

9.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

9.7. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@ibiapina.ce.gov.br.

9.7.1. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

9.9. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta.

9.9.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.10. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Ibiapina/CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Ibiapina/CE, através da(s) unidade(s) gestora(s) integrante(s) do presente processo licitatório, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações.

10.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

10.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Ibiapina/CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

10.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Ibiapina/CE.

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

10.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

10.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ibiapina/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

10.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Ibiapina/CE optar pela execução dos serviços cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.7. O Município de Ibiapina/CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

10.8. O Município de Ibiapina/CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.9. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços contratada e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.11. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Ibiapina/CE para determinado item.

10.12. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Ibiapina/CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA E LOCAL

11.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

11.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

11.2.1. A Ordem de Serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

11.2.2. O detentor do registro/contratado deverá executar os serviços solicitados na Ordem de Serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Os procedimentos para realização dos exames laboratoriais descritos no presente Termo de Referência, acontecerá nas dependências da empresa contratada, devendo caso a empresa vencedora não possua sede do Município de Ibiapina-CE, montar posto de coleta de exames na cidade, tendo em vista que, a eventual contratação com prestador localizado deveras distante e que não possua posto de coleta localizado no município, tornaria inviável o deslocamento dos beneficiários dos procedimentos a serem realizados, pois o custo do deslocamento até a sede da empresa, local onde serão realizados os procedimentos laboratoriais superaria em muito o valor a ser empregado para a própria contratação da empresa que realizará os exames laboratoriais, uma vez que a intenção do poder público é buscar a "proposta mais vantajosa" em prol da redução de gastos.

b) A execução dos serviços licitados serão feitos de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;

c) Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração;

d) Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

11.2.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.

11.2.4. Os serviços devem ser executados conforme solicitado na Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

11.2.5. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s) do Município de Ibiapina/CE.

11.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de Saúde.

11.2.7. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.3. Os serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) A execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Ibiapina/CE.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

12.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade Trabalhistas, Federais, Estaduais e Municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

12.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiapina/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos serviços requisitados;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos serviços, às atividades do Município de Ibiapina/CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

13.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato.

13.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiapina/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiapina/CE.

13.5.1. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo ao Município de Ibiapina/CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de Ibiapina/CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de Ibiapina/CE.

14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

15.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesas, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública deste pregão.

15.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

15.6. A homologação do presente procedimento será de competência das Secretarias Municipais do processo.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Ibiapina/CE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca do Município de Ibiapina/CE.

15.9. Obrigatoriamente, todas as Declarações expedidas pelas licitantes deverão ter o reconhecimento de firma do sócio-administrador e/ou responsável legal, comprovando a autenticidade das mesmas, sendo aceitas assinaturas autenticadas por certificado digital, na forma da Lei, sob pena de Inabilitação.

15.10. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro do Município de Ibiapina/CE, na Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina/CE - CEP: 62.360-000, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e pelo sítio da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://www.bll.org.br> - "Acesso Identificado no link específico" ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Ibiapina (<https://www.ibiapina.ce.gov.br>).

15.11. Todas as informações, documentos e demais elementos e/ou dados e esclarecimentos pertinentes, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação em horário de expediente.

15.12. Todas as normas inerentes à contratação do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

15.13. O valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 412.793,30 (Quatrocentos e doze mil setecentos e noventa e três reais e trinta centavos).**

IBIAPINA-CE, 04 de Janeiro de 2023.

MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega solicitados, durante os exercícios de 2023/2024. A presente licitação processar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços, com fulcro nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

1.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, se faz necessária devido a grande demanda de realização de exames laboratoriais no município de Ibiapina, e tendo em vista que o município não dispõe de laboratório equipado para realização de todos os tipos de procedimentos demandados pela população, desta feita o município de Ibiapina propõe a presente contratação via processo licitatório objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, junto a secretaria de saúde do município de Ibiapina/Ce, com o fito de melhor atender a população de Ibiapina na prestação de saúde pública de qualidade a toda a população.

2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA "ELETRÔNICA" DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa procedente da Secretaria de Saúde do Município e seus setores, unidade gestora do presente processo administrativo;

3.2. Os preços em referência foram estimados com base Tabela de Preços Praticados pelo SUS, de acordo com Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAB, pesquisa realizada no endereço eletrônico: <http://sigtab.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, onde os valores estipulados na tabela deverão ser utilizados como valor estimado para os itens a serem licitados;

3.3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

3.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO, conforme tabela que segue:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	200	R\$ 3,63	R\$ 726,00
2	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
3	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00
4	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
5	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
6	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00

7	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
8	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
9	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
10	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
11	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
12	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
13	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12	15	R\$ 4,12	R\$ 61,80
14	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
15	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	300	R\$ 15,59	R\$ 4.677,00
16	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 3,51	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
17	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65	50	R\$ 15,65	R\$ 782,50
18	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
19	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
20	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
21	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	1200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
22	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	800	R\$ 7,86	R\$ 6.288,00
23	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	400	R\$ 2,25	R\$ 900,00
24	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 2,01	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
25	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	R\$ 2,01	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
26	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 1,85	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
27	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	R\$ 1,40	400	R\$ 1,40	R\$ 560,00
28	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES	R\$ 1,85	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
29	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 1,85	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
30	02.02.01.064-	DOSAGEM DE	R\$ 2,01	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00

	3	TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)				
31	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
32	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00
33	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	900	R\$ 3,51	R\$ 3.159,00
34	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
35	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	600	R\$ 15,24	R\$ 9.144,00
36	02.02.01.072-4	ELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42	50	R\$ 4,42	R\$ 221,00
37	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	600	R\$ 15,24	R\$ 9.144,00
38	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
39	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
40	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
41	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
42	02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
43	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85	300	R\$ 2,85	R\$ 855,00
44	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	300	R\$ 5,77	R\$ 1.731,00
45	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
46	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50
47	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50
48	02.02.02.035-5	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	40	R\$ 5,41	R\$ 216,40
49	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60
50	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	R\$ 1,53	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50
51	02.02.02.038-	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	2800	R\$ 4,11	R\$ 11.508,00

	0					
52	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60
53	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
54	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	R\$ 2,73	400	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
55	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
56	02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 110,00	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
57	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 15,00	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
58	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	400	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
59	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	1600	R\$ 9,25	R\$ 14.800,00
60	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA - FETOPROTEINA	R\$ 15,06	15	R\$ 15,06	R\$ 225,90
61	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	900	R\$ 16,42	R\$ 14.778,00
2	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55	100	R\$ 13,55	R\$ 1.355,00
63	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
64	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
65	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
66	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	200	R\$ 9,25	R\$ 1.850,00
67	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
68	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67	40	R\$ 8,67	R\$ 346,80
69	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,16	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
70	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	900	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
71	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
72	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
73	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
74	02.02.03.036-	PESQUISA DE ANTICORPOS	R\$ 18,55	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov

	9	ANTI-SS-B (LA)				
75	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00
76	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
77	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
78	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16	300	R\$ 17,16	R\$ 5.148,00
79	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
80	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
81	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
82	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
83	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	600	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
84	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25	100	R\$ 9,25	R\$ 925,00
85	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	600	R\$ 16,97	R\$ 10.182,00
86	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00
87	02.02.03.078-4	ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55	144	R\$ 18,55	R\$ 2.671,20
88	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 30,00	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
89	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	144	R\$ 18,55	R\$ 2.671,20
90	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	600	R\$ 17,16	R\$ 10.296,00
91	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
92	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	600	R\$ 11,61	R\$ 6.966,00
93	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00

94	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	600	R\$ 18,55	R\$ 11.130,00
95	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	36	R\$ 9,25	R\$ 333,00
96	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
97	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R\$ 20,00	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
98	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	144	R\$ 18,55	R\$ 2.671,20
99	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	600	R\$ 17,16	R\$ 10.296,00
100	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	R\$ 17,16	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
101	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	20	R\$ 13,35	R\$ 267,00
102	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	600	R\$ 18,55	R\$ 11.130,00
103	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	600	R\$ 18,55	R\$ 11.130,00
104	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
105	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	144	R\$ 10,00	R\$ 1.440,00
106	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	144	R\$ 10,00	R\$ 1.440,00
107	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$ 2,83	240	R\$ 2,83	R\$ 679,20
108	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55	120	R\$ 18,55	R\$ 2.226,00
109	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	R\$ 13,35	60	R\$ 13,35	R\$ 801,00
110	02.02.03.129-2	ANTI - BETA2 GLICOPROTEÍNA	R\$ 125,00	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
111	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04	50	R\$ 3,04	R\$ 152,00
112	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
113	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	36	R\$ 1,65	R\$ 59,40

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov

[Assinatura]

114	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	900	R\$ 1,65	R\$ 1.485,00
115	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
116	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00
117	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	1600	R\$ 3,70	R\$ 5.920,00
118	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	36	R\$ 3,51	R\$ 126,36
119	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	100	R\$ 8,12	R\$ 812,00
120	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	100	R\$ 2,04	R\$ 204,00
121	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54	504	R\$ 12,54	R\$ 6.320,16
122	02.02.06.004-7	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20	108	R\$ 10,20	R\$ 1.101,60
123	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12	36	R\$ 14,12	R\$ 508,32
124	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	144	R\$ 9,86	R\$ 1.419,84
125	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	72	R\$ 11,25	R\$ 810,00
126	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	324	R\$ 10,15	R\$ 3.288,60
127	02.02.06.017-9	ESTRIOL	R\$ 11,55	36	R\$ 11,55	R\$ 415,80
128	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12	36	R\$ 11,12	R\$ 400,32
129	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	684	R\$ 7,85	R\$ 5.369,40
130	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	36	R\$ 10,21	R\$ 367,56
131	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	900	R\$ 7,89	R\$ 7.101,00
132	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	900	R\$ 8,97	R\$ 8.073,00
133	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	400	R\$ 8,96	R\$ 3.584,00
134	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	144	R\$ 10,17	R\$ 1.464,48
135	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	144	R\$ 43,13	R\$ 6.210,72
136	02.02.06.028-	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35	20	R\$ 15,35	R\$ 307,00

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n - Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov

[Assinatura]

	4					
137	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	396	R\$ 10,22	R\$ 4.047,12
138	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	396	R\$ 10,15	R\$ 4.019,40
139	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35	240	R\$ 15,35	R\$ 3.684,00
140	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11	50	R\$ 13,11	R\$ 655,50
141	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	288	R\$ 10,43	R\$ 3.003,84
142	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	288	R\$ 13,11	R\$ 3.775,68
143	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	108	R\$ 15,35	R\$ 1.657,80
144	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	1000	R\$ 8,76	R\$ 8.760,00
145	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	1400	R\$ 11,60	R\$ 16.240,00
146	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	300	R\$ 8,71	R\$ 2.613,00
147	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	R\$ 12,01	50	R\$ 12,01	R\$ 600,50
148	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
149	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51	20	R\$ 3,51	R\$ 70,20
150	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25	36	R\$ 2,25	R\$ 81,00
151	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65	144	R\$ 15,65	R\$ 2.253,60
152	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	600	R\$ 4,98	R\$ 2.988,00
153	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33	400	R\$ 13,33	R\$ 5.332,00
154	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	324	R\$ 4,20	R\$ 1.360,80
155	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	48	R\$ 4,20	R\$ 201,60
156	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	48	R\$ 4,20	R\$ 201,60
157	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	48	R\$ 2,80	R\$ 134,40
158	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	900	R\$ 5,62	R\$ 5.058,00
159	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33	50	R\$ 4,33	R\$ 216,50

160	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63	36	R\$ 5,63	R\$ 202,68
161	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	900	R\$ 1,37	R\$ 1.233,00
162	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,65	900	R\$ 10,65	R\$ 9.585,00
163	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	900	R\$ 1,37	R\$ 1.233,00
164	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73	144	R\$ 2,73	R\$ 393,12
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 412.793,30

OBS: Serão respeitados os favorecimentos impostos pela Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

4.1. Os procedimentos para realização dos exames laboratoriais descritos no presente Termo de Referência, acontecerá nas dependências da empresa contratada, devendo caso a empresa vencedora não possua sede do Município de Ibiapina-CE, montar posto de coleta de exames na cidade, tendo em vista que, a eventual contratação com prestador localizado deveras distante e que não possua posto de coleta localizado no município, tornaria inviável o deslocamento dos beneficiários dos procedimentos a serem realizados, pois o custo do deslocamento até a sede da empresa, local onde serão realizados os procedimentos laboratoriais superaria em muito o valor a ser empregado para a própria contratação da empresa que realizará os exames laboratoriais, uma vez que a intenção do poder público é buscar a "proposta mais vantajosa" em prol da redução de gastos.

4.2. A execução dos serviços licitados serão feitos de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;

4.3. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração;

4.4. Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

5.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

5.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiapina/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos serviços requisitados;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos serviços, às atividades do Município de Ibiapina/CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. O CONTRATADO TERÁ SEU CONTRATO CANCELADO QUANDO:

6.4.1. Descumprir as condições contratuais;

6.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

6.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

6.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiapina e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Ibiapina pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2 O CONTRATADO obriga-se a:

7.2.1 Os serviços licitados deverão ser executados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.2 No caso de constatação da inadequação do objeto lícitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.3.1.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
- 7.3.2.** Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.3.3.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 7.3.4.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, inclusive com a nomeação do fiscal de contrato.
- 7.3.5.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7.3.6.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 7.3.7.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 7.3.8.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.3.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, ou preposto por ela designado, de acordo com as especificações constantes na "Minuta do Contrato".

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES

9.1 O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

9.2 A licitante vencedora será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

9.3 O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.

10. DOS ILÍCITOS PENAIIS

10.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA), inerentes aos órgãos gerenciador e participantes.

11.2. Não é necessária a juntada das mesmas no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art. 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: "§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente procedimento licitatório será regido pela Lei nº. 10.520, de 17/07/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98), Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/14 e suas alterações c/c Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c Decreto Federal nº 7.892/13 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015 (regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores) no âmbito municipal.

14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório, caberá à Secretaria de Saúde, através de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA A PARTICIPAR DO CERTAME

16.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art.28):

a) Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

b) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

d) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de

Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art.29):

a) Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

b) Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** a qual deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

d) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio;

e) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal** de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS).

f) **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.

16.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.30):

a) A empresa deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida por cartório competente, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

16.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art.31):

a) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

a.1) - Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

- Publicadas em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos

termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

- b)** - Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.
- c)** - As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.
- d)** - Fica dispensado da apresentação de Balanço Patrimonial, na forma da Lei a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo apresentar as demais exigências.
- e)** - As Empresas Optantes pelo Simples estão dispensadas da apresentação de balanço, desde que apresentem documento comprobatório.
- f)** - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

16.5. DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS:

- a)** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- b)** Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem executados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- c)** Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- d)** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- e)** CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.
- f)** Alvará de Licença de Funcionamento da empresa.
- g)** Alvará Sanitário da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da Licitante.
- h)** Todas as declarações deverão ser apresentadas com reconhecimento de firma da assinatura do responsável, através de Cartório Competente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 17.1** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 17.2** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 17.3** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto

do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4 O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

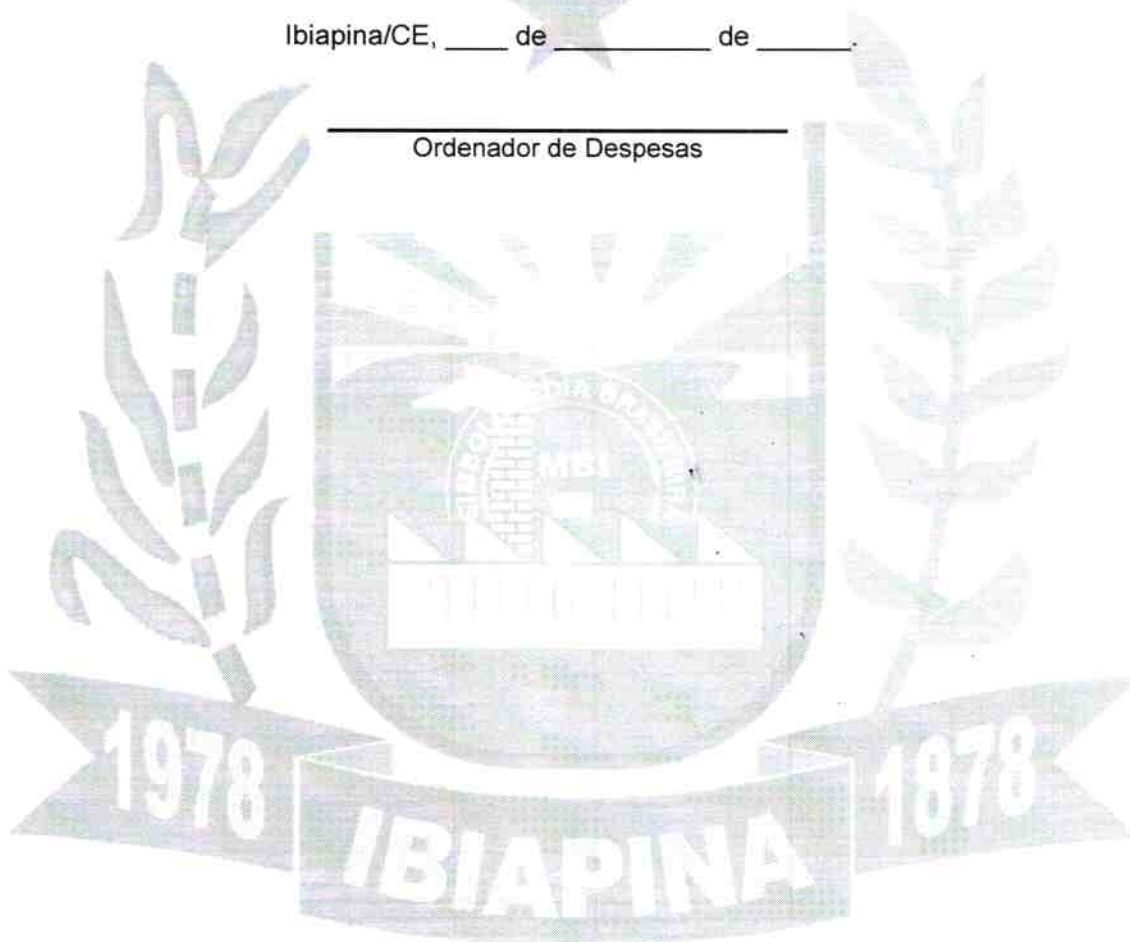
17.5 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

18. DO FORO

18.1 O foro da Comarca de Ibiapina é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Ibiapina/CE, ____ de ____ de ____.

Ordenador de Despesas



[Handwritten signature]

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 - SESA - SRP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone/Fax:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANT.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Prazo de entrega máximo: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 - SESA - SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina - CE - CEP: 62.360-000, neste ato através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 - SESA - SRP**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 - SESA - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 - SESA - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ordem de serviço/fornecimento no indicado pela(s) unidade(s) gestora(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de serviço, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de execução.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Ibiapina - CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Ibiapina - CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviço ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de Ibiapina - CE, na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Ibiapina - CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Ibiapina - CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ibiapina - CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ibiapina - CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Ibiapina - CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ibiapina - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);

- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Ibiapina - CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ibiapina - CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de Ibiapina - CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Ibiapina - CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus ao Município de Ibiapina - CE, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito;
- p)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Ibiapina - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- q)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos serviços até o (s) local (is) de entrega;
- r)** Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Ibiapina - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Ibiapina - CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Ibiapina - CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Ibiapina-CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Ibiapina - CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo os serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de serviços em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Ibiapina - CE obriga-se a:

- a)** Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os serviços;
- b)** Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d)** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº. 7.892/13.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Ibiapina - CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Ibiapina - CE:

- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c)** Quando o fornecedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido;
- d)** Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de serviço decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;

f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de serviço decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Ibiapina - CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ibiapina - CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Ibiapina - CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina - CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiapina - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) Apresentar documentação falsa exigida;

b) Não manter a proposta de preços;

c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;

d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos serviços requisitados.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos serviços, às atividades do Município de Ibiapina -

CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da unidade gestora, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Ibiapina - CE.

17.2. O Município de Ibiapina - CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Ibiapina - CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pelo Município de Ibiapina - CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da unidade gestora.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Ibiapina - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE
SECRETARIO:



[Handwritten signature]

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n – Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov

ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PIX:



ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS,
EMPRESAS FORNECEDORAS.

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por **ITEM**, em face à realização do Pregão Eletrônico nº

OBJETO:

REPRESENTANTE LEGAL:

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n – Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS SERVIÇOS
COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.**



Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n – Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE IBIAPINA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____,
COM _____ A _____ EMPRESA
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE _____, em sua sede no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/Nº, CENTRO, IBIAPINA - CE - CEP: 62.360-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de _____ Sr.(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços n.º _____**, proveniente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 001/2023 - SESA, **para Registro de Preços**, Processo Administrativo n.º 2022.01.29.02, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Assim como Decreto Federal n.º 10.024/2019 c/c Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações e Decreto Municipal n.º 10 de 05 de março de 2015 e demais normas pertinentes e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 - SESA - SRP**, em conformidade com a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei n.º. 10.520/02 c/c Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ordenador de Despesas acima citado.

1.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, conforme itens abaixo listados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL

2.2. Os procedimentos para realização dos exames laboratoriais descritos no presente Termo de Referência, acontecerá nas dependências da empresa contratada, devendo caso a empresa

6.2.1. Executar os serviços licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo Município de Ibiapina - CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ibiapina - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

6.3.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, inclusive com a nomeação do fiscal de contrato.

6.3.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.3.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.3.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.3.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio, na forma da Lei nos termos do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina - CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiapina - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos serviços requisitados.

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos serviços, às atividades do Município de Ibiapina - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Ibiapina - CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[Assinatura]

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Ibiapina - CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Ibiapina - CE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria de _____, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Ibiapina - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE IBIAPINA – CE

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023 - SESA - SRP

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que, tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem executados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IBIAPINA, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____(CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

[Assinatura]